



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ESTATUTO

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I

Da União Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil

Capítulo I - Da Constituição, Denominação e Duração.	(Artigo 1º)
Capítulo II - Da Sede e Foro	(Artigo 2º)
Capítulo III - Dos Objetivos Principais	(Artigo 3º)
Capítulo IV - Das Responsabilidades	(Artigo 4º)
Capítulo V - Das Proibições	(Artigo 5º)

TÍTULO II

Dos Associados, Direitos e Deveres

Capítulo I - Do Quadro Social	(Artigo 6º e Artigo 7º)
Capítulo II - Dos Direitos Sociais	(Artigo 8º)
Capítulo III - Dos Deveres Sociais	(Artigo 9º)
Capítulo IV - Da Perda da Qualidade de Associado	(Artigo 10 e Artigo 11)

TÍTULO III

Do Conceito, Composição, Funcionamento e Atribuições dos Órgãos

Capítulo I - Do Conceito	
Seção I - Assembleia Geral Nacional	(Artigo 12)
Seção II - Conselho Executivo Nacional	(Artigo 13)
Seção III - Conselho Fiscal Nacional	(Artigo 14)
Capítulo II - Da Composição e Funcionamento	
Seção I - Assembleia Geral Nacional	(Artigo 15 ao Artigo 23)
Seção II - Conselho Executivo Nacional	(Artigo 24 ao Artigo 31)
Seção III - Conselho Fiscal Nacional	(Artigo 32)
Capítulo III - Das Atribuições dos Órgãos	



UNARECETA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Seção I - Assembleia Geral Nacional

(Artigo 33)

Seção II - Conselho Executivo Nacional

(Artigo 34 ao Artigo 43)

Seção III - Conselho Fiscal Nacional

(Artigo 44)

TÍTULO IV

Do Patrimônio Social, da Receita e Despesa

Capítulo I – Do Patrimônio Social

(Artigo 45 e Artigo 46)

Capítulo II – Da Receita

(Artigo 47)

Capítulo III – Da Despesa

(Artigo 48)

TÍTULO V

Das Eleições

Capítulo I – Das Eleições

(Artigo 49 ao Artigo 52)

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Capítulo I - Das Disposições Gerais

(Artigo 53 ao Artigo 56)

Capítulo II - Das Disposições Finais e Transitórias

(Artigo 57 e Artigo 58)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página 2 de 19

AAA 022362271

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RCPJ-RJ 23/12/2021-17
EDTD77751LGJ
fl.: 3/19

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTATUTO

TÍTULO I

Da União Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil

Capítulo I

Da Constituição, Denominação e Duração.

Artigo 1º - A União Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – UNARECEITA, fundada em 12/11/1984, pessoa jurídica registrada no Registro Civil de Pessoa Jurídica – (RCPJ-RJ) sob o número 109400 no Livro A-31 e inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.269.180/0001-93, é uma associação de classe de âmbito nacional, sem finalidade lucrativa, que congrega e representa coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, ativos, aposentados e seus pensionistas, com esta ou com outra denominação, organização e vinculação ministerial que a suceder em razão de transformação, modificação ou por determinação legal, associados a UNARECEITA, constituída por tempo indeterminado, número de associados ilimitado, regida por este Estatuto e pela legislação vigente.

Capítulo II

Da Sede e Foro

Artigo 2º - A UNARECEITA tem sede e foro no município do Rio de Janeiro/RJ, sendo a sua sede social localizada a Avenida Rio Branco, 156, sala 2039, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20040-901.

Capítulo III

Dos Objetivos Principais

Artigo 3º - São atribuições da UNARECEITA:

I - congrega e representa os associados coletivamente em âmbito nacional, na defesa de seus direitos e interesses, tanto profissionais como de natureza assistenciais e culturais, em qualquer nível, podendo para tanto intervir e praticar todos os atos na esfera extrajudicial ou judicial, constituir advogado com a cláusula ad judicium e, inclusive, quando for o caso, conceder os poderes especiais de transigir, acordar, desistir e dar ou receber quitações;

II - promover a união, a harmonia, a coesão e a solidariedade entre os associados e destes com a UNARECEITA, no sentido de manter a unidade e a representatividade dos associados;

III - promover assistência suplementar ou eventual ao associado, conforme regulamento aprovado pelo Conselho Executivo Nacional;

Página 3 de 19

AAA 022362272



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RCPJ-RJ 23/12/2021-17
EDTD77751LGJ
fl.: 4/19

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro



IV - proporcionar, diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos, meios de aperfeiçoamento, extensão cultural e técnico-profissional aos associados;

V - promover a divulgação de temas de interesse dos associados e da UNARECEITA;

VI - promover congressos, seminários, oficinas, cursos de formação, ciclo de palestras e outros eventos objetivando a discussão de temas voltados ao aperfeiçoamento dos associados; e

VII - promover o intercâmbio, organização e ação comum com todas as entidades similares nacionais e internacionais, bem como o conjunto dos servidores públicos e trabalhadores em geral.

Capítulo IV

Das Responsabilidades

Artigo 4º - Os associados mesmo que investidos na condição de membros do Conselho Executivo Nacional e do Conselho Fiscal Nacional não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelos encargos e obrigações da UNARECEITA.

Capítulo V

Das Proibições

Artigo 5º - É vedado à UNARECEITA discutir, divulgar, pronunciar-se ou posicionar-se em assuntos de natureza político-partidária ou religiosa.

TÍTULO II

Dos Associados, Direitos e Deveres.

Capítulo I

Do Quadro Social

Artigo 6º - O quadro social da UNARECEITA é composto dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, ativos, aposentados e seus pensionistas, com esta ou qualquer outra denominação, organização, estrutura ou vinculação ministerial que a legislação vier a estabelecer, admitidos na forma do Estatuto.

Artigo 7º - A admissão ao quadro social da UNARECEITA far-se-á, obedecidos aos requisitos deste estatuto, mediante proposta apresentada ao Conselho Executivo Nacional.

Capítulo II

Dos Direitos Sociais

Artigo 8º - São direitos dos associados, atendidas as condições específicas de cada situação prevista neste Estatuto:

I - participar das atividades da UNARECEITA e usufruir as vantagens decorrentes de suas realizações;

II - expressar, livremente a sua opinião, oralmente ou por escrito;

III - receber a assistência e os benefícios que lhe forem devidos na forma dos programas de



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

atividades aprovados pela UNARECEITA; e

IV - votar e ser votado, se não estiver com os direitos político-associativos suspensos.

§ 1º - Os direitos sociais serão adquiridos a contar do pagamento da primeira mensalidade associativa.

§ 2º - Apenas aos associados, Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, ativos e aposentados, é conferido o direito de votar e de ser votado.

§ 3º Em caso de desfiliação, o associado só poderá ser votado um ano após nova filiação, observado o inciso II, do § 2º, do artigo 49.

Capítulo III

Dos Deveres Sociais

Artigo 9º - São deveres dos associados:

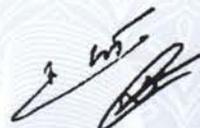
- I - cumprir as disposições estatutárias da UNARECEITA;
- II - contribuir com a mensalidade associativa e outras contribuições previstas neste Estatuto;
- III - defender o bom nome da UNARECEITA;
- IV - zelar pelo patrimônio social da UNARECEITA;
- V - colaborar para a realização de trabalhos, metas e objetivos da UNARECEITA;
- VI - acompanhar o cumprimento das decisões aprovadas pelos órgãos da UNARECEITA;
- VII - manter elevado espírito de colaboração com os integrantes da categoria profissional e trabalhadores em geral;
- VIII - informar por escrito ao Conselho Executivo Nacional a concessão de licenças não remuneradas, aposentadoria ou cessão para outros órgãos; e
- IX - manter seus dados cadastrais atualizados.

Capítulo IV

Da Perda da Qualidade de Associado

Artigo 10 - A perda da qualidade de associado será determinada pelo Conselho Executivo Nacional, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito à ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - violação do estatuto social;
- II - difamação da UNARECEITA, de seus membros ou de seus associados;
- III - atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral Nacional;
- IV - desvio dos bons costumes;


Página 5 de 19

AAA 022362274



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

V - prática de atos ilícitos;

VI - falta de pagamento da mensalidade social por mais de 3 (três) meses, por sua própria iniciativa;

VII - recusar a efetuar a atualização cadastral quando solicitado; e

VIII - recusar a autorizar a consignação referente a mensalidade associativa e demais contribuições da entidade em sistema.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Executivo Nacional, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral Nacional, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Executivo Nacional ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral Nacional.

§ 4º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

Artigo 11 - Será igualmente desligado do quadro social o associado que:

I - por escrito manifestar esta intenção; ou

II - for transferido da categoria funcional, demitido ou exonerado do cargo que o vincule à respectiva categoria social.

Parágrafo Único - Serão devolvidas as mensalidades associativas que forem descontadas em folha de pagamento a partir do mês seguinte ao do pedido a que se refere ao inciso I deste artigo.

TÍTULO III

Do Conceito, Composição, Funcionamento e Atribuições dos Órgãos

Capítulo I

Do Conceito

Seção I

Assembleia Geral Nacional

Artigo 12 - A Assembleia Geral Nacional - AGN é órgão máximo de deliberação da UNARECEITA.

Seção II

[Handwritten signatures]

AAA 022362275



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Conselho Executivo Nacional

Artigo 13 - O Conselho Executivo Nacional - CEN é o órgão deliberativo e executivo da UNARECEITA.

Seção III

Conselho Fiscal Nacional

Artigo 14 - O Conselho Fiscal Nacional - CFN é o órgão colegiado de atuação técnica na inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira da UNARECEITA.

Capítulo II

Da Composição e Funcionamento

Seção I

Assembleia Geral Nacional

Artigo 15 - A Assembleia Geral Nacional - AGN será constituída pelos associados da UNARECEITA em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 16 - A Assembleia Geral Nacional será realizada presencialmente e/ou por meios eletrônicos conforme constante no edital de convocação.

Artigo 17 - Na Assembleia Geral Nacional realizada por meio eletrônico deverão ser observados:

I - A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado no edital de convocação, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

II - No caso de Assembleia Geral Nacional, que conste somente deliberação por indicativos, os mesmos deverão ser divulgados aos associados pelo Conselho Executivo Nacional na data da publicação do edital de convocação.

III - O Presidente e o Secretário da Assembleia Geral Nacional deverão lavrar a ata da Assembleia Geral Nacional quando esta for realizada de forma presencial.

IV - O Presidente e o Secretário-Geral do Conselho Executivo Nacional deverão lavrar a ata e a lista de presença consolidada quando a Assembleia Geral Nacional for realizada por meios eletrônicos.

Artigo 18 - A Assembleia Geral Nacional reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a - No primeiro semestre de cada ano para aprovar os relatórios, pareceres e planos de trabalho do Conselho Fiscal Nacional;

b - Por ocasião das Eleições para o Conselho Executivo Nacional e Conselho Fiscal Nacional na primeira quinzena de setembro, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

II - Extraordinariamente, quando convocada, com justificativa:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 022362276



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- a - Pelo Presidente do Conselho Executivo Nacional;
- b - Por solicitação, por escrito, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Executivo Nacional; ou
- c - Por solicitação de 30% (trinta por cento) do total de associados a UNARECEITA.

Artigo 19 - As convocações serão feitas mediante edital fixado na sede da UNARECEITA, onde constará: local, dia, mês, ano, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 20 - O edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do evento com a publicação no sítio eletrônico da UNARECEITA.

Artigo 21 - Serão observados os seguintes quóruns de presença para as deliberações da Assembleia Geral Nacional:

I - 2/3 (dois terços) de todos os associados para a destituição dos membros do Conselho Executivo Nacional e Conselho Fiscal Nacional e a dissolução da UNARECEITA.

II - 1/3 (um terço) de todos os associados em primeira chamada e na falta desse quórum após transcorridos 15 (quinze) minutos da primeira chamada, com qualquer número para os demais assuntos em segunda chamada.

Artigo 22 - Será observado o seguinte quórum para as deliberações da Assembleia Geral Nacional:

I - 2/3 (dois terços) dos associados para a destituição dos membros do Conselho Executivo Nacional e do Conselho Fiscal Nacional.

II - 4/5 (quatro quintos) dos associados, em 2 (duas) Assembleias, para a dissolução da UNARECEITA, e

III - maioria simples para os demais assuntos.

Parágrafo Único: No caso de empate caberá ao Presidente do Conselho Executivo Nacional proferir o voto de desempate.

Artigo 23 - Todas as atas e editais de convocações de Assembleias Gerais Nacionais serão publicadas no sítio eletrônico da UNARECEITA.

Seção II

Conselho Executivo Nacional

Artigo 24 - Integram o Conselho Executivo Nacional, eleitos em Assembleia Geral Nacional:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário-Geral;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor Administrativo;



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- VI - Diretor Jurídico;
- VII - Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- VIII - Primeiro Suplente; e
- IX - Segundo Suplente.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Executivo Nacional será de 04 (quatro) anos.

§ 2º Qualquer dos membros do Conselho Executivo Nacional poderá, a qualquer tempo, se licenciar do cargo ou renunciar, mediante manifestação eletrônica enviada ao endereço eletrônico oficial da UNARECEITA ou escrita protocolada na Secretária-Geral.

Artigo 25 - O Conselho Executivo Nacional reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

a - No primeiro semestre de cada ano para elaborar e aprovar o relatório a ser apresentado à Assembleia Geral Nacional; e

b - Logo após a realização da Assembleia Geral Nacional;

II - Extraordinariamente, quando convocada, com justificativa:

a - Pelo Presidente do Conselho Executivo Nacional;

b - Por solicitação, por escrito, de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Executivo Nacional; ou

Artigo 26 - As convocações serão feitas mediante edital fixado na sede da UNARECEITA, onde constará: local, dia, mês, ano, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 27 - O edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do evento com a publicação no sítio eletrônico da UNARECEITA.

Artigo 28 - A Reunião do Conselho Executivo Nacional será realizada presencialmente e/ou por meios eletrônicos conforme constante no edital de convocação.

Artigo 29 - Na Reunião do Conselho Executivo Nacional realizada por meio eletrônico serão observados os seguintes procedimentos:

I - a manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado no edital de convocação, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial;

II - serão considerados como participantes todos os membros titulares do Conselho Executivo Nacional que estiverem inscritos na ferramenta online utilizada, exceto se manifestado previamente a impossibilidade de acesso;

III - o Presidente e o Secretário-Geral do Conselho Executivo Nacional deverão lavrar a ata da Reunião do Conselho Executivo Nacional quando; e

Página 9 de 19



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RCPJ-RJ 23/12/2021 17
EDTD77751LGJ
fl.: 10/19

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

IV - o Presidente e o Secretário-Geral do Conselho Executivo Nacional deverão lavrar a ata e a lista de presença consolidada quando a Reunião do Conselho Executivo Nacional for realizada por meios eletrônicos.

Artigo 30 - O quórum mínimo para a reunião do Conselho Executivo Nacional é de quatro membros titulares e as tomadas de decisões serão por maioria simples de votos, inclusive em reuniões eletrônicas, cabendo ao Presidente a decisão em caso de empate.

Artigo 31 - Todas as atas e editais de convocações das Reuniões do Conselho Executivo Nacional serão publicadas no sítio eletrônico da UNARECEITA.

Seção III

Conselho Fiscal Nacional

Artigo 32 - O Conselho Fiscal Nacional compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos na Assembleia Geral Nacional para mandato de 04 (quatro) anos, que será coincidente com o mandato do Conselho Executivo Nacional.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal Nacional reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de março e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Executivo Nacional ou pelo Presidente do Conselho Fiscal Nacional.

Capítulo III

Das Atribuições dos Órgãos

Seção I

Assembleia Geral Nacional

Artigo 33 - São atribuições exclusivas da Assembleia Geral Nacional:

- I - deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho Executivo Nacional e Conselho Fiscal Nacional;
- II - decidir sobre a mudança da estrutura organizacional da UNARECEITA;
- III - julgar em última instância os recursos interpostos das decisões do Conselho Executivo Nacional, que constarão obrigatoriamente na pauta;
- IV - alterar o presente Estatuto;
- V - deliberar sobre contribuição financeira em caráter eventual e provisório, por tempo determinado;
- VI - estipular o valor uniforme da mensalidade associativa devida pelos associados a UNARECEITA;
- VII - decidir sobre a fusão, incorporação ou extinção da UNARECEITA, bem como a destinação de seu patrimônio, de acordo com a legislação vigente;
- VIII - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos no artigo 3º;
- IX - aprovar os relatórios, pareceres e planos de trabalho do Conselho Fiscal Nacional;

[Handwritten signatures]
Página 10 de 19

AAA 022362279

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

X - aprovar as contas, a proposta orçamentária e o plano de metas anual apresentados pelo Conselho Executivo Nacional, bem como seu relatório de atividades;

XI - eleger o Conselho Executivo Nacional e o Conselho Fiscal Nacional; e

XII - prorrogar o mandato do Conselho Executivo Nacional e do Conselho Fiscal Nacional, caso seja necessário, e definir o prazo.

Seção II

Conselho Executivo Nacional

Artigo 34 - O Conselho Executivo Nacional é o órgão deliberativo e executivo incumbido de dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral Nacional.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Executivo Nacional:

- I - coordenar, executar e supervisionar, no âmbito nacional, as diretrizes estabelecidas pelos associados em Assembleia Geral Nacional;
- II - realizar planejamento estratégico;
- III - praticar atos de gestão de acordo com a distribuição de tarefas entre seus membros;
- IV - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V - apresentar anualmente prestação de contas e balanço do período administrativo anterior e relatório do Conselho Executivo Nacional à Assembleia Geral Nacional;
- VI - cobrar, pagar e movimentar os recursos financeiros da UNARECEITA, contrair empréstimos e praticar atos semelhantes;
- VII - adquirir bens móveis e imóveis e contratar serviços;
- VIII - decidir sobre aquisição, alienação e gravame de bens imóveis mediante parecer do Conselho Fiscal Nacional;
- IX - receber auxílio, doações e legados;
- X - convocar a Assembleia Geral Nacional;
- XI - decidir sobre a participação da UNARECEITA, em certames profissionais, funcionais ou técnicos, fixando critérios de escolha de seus representantes;
- XII - tomar conhecimento dos balancetes mensais e do balanço anual, apresentado pelo Diretor Financeiro;
- XIII - praticar os demais atos de administração;
- XIV - estabelecer o teto para o pagamento de diárias, ajuda de custo e auxílio deslocamento.
- XV - participar de negociações junto ao Governo Federal de interesse dos associados;
- XVI - prestar todo o apoio logístico necessário para que o Conselho Fiscal Nacional desenvolva suas funções;



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RCPJ-RJ 23/12/2021-17
EDTD77751LGJ
fl.: 12/19

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- XVII - aprovar a regulamentação dos convênios que envolvam cobrança de contribuição associativa de seus beneficiários;
- XVIII - aprovar a regulamentação da assistência suplementar ou eventual ao associado.
- XIX - deliberar sobre a filiação da UNARECEITA a organizações nacionais ou internacionais;
- XX - decidir sobre formas de mobilização;
- XXI - deliberar sobre a adesão da UNARECEITA a movimentos e fóruns, sem personalidade jurídica, de interesse dos associados;
- XXII - deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral Nacional; e
- XXIII - deliberar "ad-referendum" da Assembleia Geral Nacional, sobre os casos omissos deste Estatuto.

Artigo 36 - São atribuições do Presidente:

- I - representar a UNARECEITA em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Executivo Nacional determinando os assuntos da ordem do dia;
- III - superintender a administração da UNARECEITA em conjunto com o Vice-Presidente;
- IV - autorizar as despesas da UNARECEITA;
- V - assinar correspondências de maior importância e, juntamente com o Secretário-Geral, as atas das reuniões do Conselho-Executivo Nacional;
- VI - submeter à Assembleia Geral Nacional, o orçamento e o balanço anual, o relatório das atividades do Conselho Executivo Nacional e as propostas relativas a transações com bens imóveis;
- VII - assinar isoladamente cheques, promissórias, e outros documentos que obriguem financeiramente a UNARECEITA;
- VIII - movimentar isoladamente contas bancárias, cartões de crédito e débito da UNARECEITA;
- IX - contratar empregados;
- X - dirigir a UNARECEITA em conjunto com o Vice-Presidente, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral Nacional e do Conselho Executivo Nacional;
- XI - convocar a Assembleia Geral Nacional;
- XII - convocar a Assembleia Geral Nacional, quando solicitada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Executivo Nacional ou 20% (vinte por cento) do total de associados;
- XIII - convocar a Reunião do Conselho Executivo Nacional;
- XIV - convocar a Reunião do Conselho Executivo Nacional, quando solicitado por, no mínimo da metade dos seus membros titulares;

[Handwritten signatures]
Página 12 de 19

AAA 022362281



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

XV - assinar juntamente com o Diretor Financeiro, o Balanço Patrimonial e demais Balanços da UNARECEITA;

XVI - nomear e destituir Representante Regional na Unidade da Federação; e

XVII - contratar serviços mediante parecer do Diretor Jurídico.

Artigo 37 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir, na ordem de sucessão, o Presidente do Conselho Executivo Nacional em caso de falta, impedimento ou vacância;

II - representar a UNARECEITA em juízo ou fora dele;

III - superintender a administração da UNARECEITA em conjunto com o Presidente;

IV - autorizar as despesas da UNARECEITA;

V - assinar isoladamente cheques, promissórias, e outros documentos que obriguem financeiramente a UNARECEITA;

VI - movimentar isoladamente contas bancárias, cartões de crédito e débito da UNARECEITA;

VII - dirigir a UNARECEITA em conjunto com o Presidente, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral Nacional e do Conselho Executivo Nacional;

VIII - convocar Assembleia Geral Nacional;

IX - convocar a Assembleia Geral Nacional, quando solicitada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Executivo Nacional ou 20% (vinte por cento) do total de associados;

X - convocar reunião do Conselho Executivo Nacional;

XI - convocar a Reunião do Conselho Executivo Nacional, quando solicitado por, no mínimo da metade dos seus membros titulares;

XII - cooperar com os trabalhos atribuídos ao Presidente do Conselho Executivo Nacional;

XIII - nomear e destituir Representante Regional na Unidade da Federação; e

XIV - cientificar o Presidente de ocorrências verificadas na vida administrativa da UNARECEITA durante sua ausência ou impedimento.

Artigo 38 - São atribuições do Secretário-Geral:

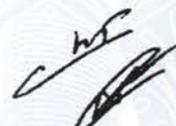
I - substituir, na ordem de sucessão o Vice-Presidente do Conselho Executivo Nacional em caso de falta, impedimento ou vacância;

II - dirigir os serviços gerais da Secretaria;

III - apresentar o relatório anual de atividades da Secretaria;

IV - lavrar e assinar as atas das reuniões do Conselho Executivo Nacional;

V - divulgar a existência da UNARECEITA e seus órgãos;




Página 13 de 19

AAA 022362282



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- VI - promover a divulgação dos trabalhos executados pelo Conselho Executivo Nacional;
- VII - ser responsável pela edição do boletim informativo de circulação nacional e outras publicações oficiais do Conselho Executivo Nacional, que forem de interesse da UNARECEITA;
- VIII - celebrar convênios com as firmas comerciais ou de prestações de serviços, e
- IX - informar aos associados quanto a alteração de datas para início e/ou término dos convênios.

Artigo 39 - São atribuições do Diretor Financeiro:

- I - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- II - guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos pertencentes a UNARECEITA.;
- III - promover a arrecadação das contribuições feitas a qualquer título;
- IV - assinar isoladamente cheques, promissórias, e outros documentos que obriguem financeiramente a UNARECEITA;
- V - movimentar isoladamente contas bancárias, cartões de crédito e débito da UNARECEITA;
- VI - assinar juntamente com o Presidente o Balanço Patrimonial e demais Balanços da UNARECEITA;
- VII - apresentar mensalmente ao Conselho Executivo Nacional o balancete financeiro de receitas e despesas;
- VIII - elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a a aprovação do Conselho Executivo Nacional, para encaminhamento posterior a Assembleia Geral Nacional;
- IX - atender as recomendações do Conselho Fiscal Nacional;
- X - organizar e supervisionar os serviços contábeis da UNARECEITA; e
- XI - zelar pelo patrimônio da UNARECEITA.

Artigo 40 – São atribuições do Diretor Administrativo:

- I - substituir, na ordem de sucessão o Diretor Jurídico e/ou Diretor Financeiro do Conselho Executivo Nacional em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II - manter em dia o cadastro do quadro social;
- III - elaborar, coordenar e desenvolver a política de pessoal da UNARECEITA e executar as medidas necessárias a sua operacionalização;
- IV - administrar todos os convênios e contratos firmados entre a UNARECEITA e outras empresas públicas ou privadas;
- V - cuidar da manutenção do patrimônio;
- VI - zelar pelo funcionamento da UNARECEITA; e
- VII - dirigir as atividades do protocolo da UNARECEITA.



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Artigo 41 - São atribuições do Diretor Jurídico:

- I - substituir, na ordem de sucessão o Secretário-Geral do Conselho Executivo Nacional em caso de falta, impedimento ou vacância;
- II - representar a UNARECEITA em juízo;
- III - prover a UNARECEITA, sistematicamente, de orientação jurídica;
- IV - elaborar pareceres jurídicos e notas técnicas;
- V - acompanhar as ações judiciais de interesse da UNARECEITA;
- VI - cientificar a Presidência sobre as decisões tomadas em processos administrativos e judiciais de interesse da UNARECEITA;
- VII - coordenar e autorizar o ingresso de ações judiciais pela UNARECEITA;
- VIII - acompanhar a discussão de projetos de lei no Congresso Nacional quando tratar de matéria de interesse da classe;
- IX - providenciar a defesa dos interesses coletivos dos associados, mediante o ingresso de ações judiciais, acompanhando todos os atos posteriores; e
- X - analisar previamente contratos a serem firmados pela UNARECEITA.

Artigo 42 - São atribuições do Diretor de Aposentados e Pensionistas:

- I - tratar de todos os assuntos relacionados com os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil aposentados e dos pensionistas;
- II - acompanhar processos de interesse de aposentados e pensionistas; e
- III - acompanhar a legislação relativa aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil aposentados e dos pensionistas.

Artigo 43 - São atribuições do Primeiro Suplente e Segundo Suplente substituírem, nesta ordem, os integrantes da Diretoria Executiva Nacional no caso de vacância ou afastamento conforme artigo 51.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Executivo Nacional são adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Seção III

Conselho Fiscal Nacional

Artigo 44 - São atribuições do Conselho Fiscal Nacional:

- I - elaborar seu Regimento Interno e escolher seu Presidente;
- II - elaborar o Plano de Trabalho Anual, para apreciação da Assembleia Geral Nacional;
- III - implementar o Plano de Trabalho e decidir sobre a utilização dos recursos a ele destinados;



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- IV - alterar o Plano de Trabalho Anual, mediante justificativa por escrito, "ad referendum" da Assembleia Geral Nacional;
- V - responder às consultas técnicas relativas às questões contábeis e administrativas da UNARECEITA, formuladas por associados da UNARECEITA;
- VI - apurar denúncias de malversação dos recursos da UNARECEITA;
- VII - emitir parecer sobre a aquisição, gravame e alienação de bens imóveis efetuados pelo Conselho Executivo Nacional; e
- VIII - manifestar-se, mediante parecer conclusivo, sobre as demonstrações contábeis consolidadas da UNARECEITA e os atos de gestão do Conselho Executivo Nacional.

TÍTULO IV

Do Patrimônio Social, da Receita e da Despesa

Capítulo I

Do Patrimônio Social

Artigo 45 - O patrimônio social da UNARECEITA será constituído:

- I - pela totalidade dos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir;
- II - pelo numerário existente em todo o seu conjunto;
- III - pela totalidade dos rendimentos dos seus bens móveis e imóveis;
- IV - pela receita geral; e
- V - outras rendas de origem comprovada.

Artigo 46 - O patrimônio social da UNARECEITA poderá ser empregado de forma a produzir rendimentos para a realização de suas finalidades.

Capítulo II

Da Receita

Artigo 47 - A Receita da UNARECEITA será constituída de:

- I - mensalidade associativa;
- II - donativos e legados testamentários;
- III - juros e correção monetária de seu dinheiro, títulos e haveres;
- IV - taxas e serviços;
- V - rendas eventuais, desde que comprovada a origem; e
- VI - contribuição associativa dos beneficiários dos convênios regulamentados pelo Conselho Executivo Nacional.



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RCPJ-RJ 23/12/2021-17
EDTD77751LGJ
fl.: 17/19

§ 1º - A receita prevista no inciso "I" será cobrada por meio de consignação em folha de pagamento, mediante autorização expressa do associado por escrito, sendo a mensalidade associativa de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco pontos percentuais) sobre o maior subsídio ou remuneração da tabela salarial da categoria.

§ 2º - A critério do Conselho Executivo Nacional, a receita prevista no inciso "I" e cobrada na forma do parágrafo primeiro deste artigo, poderá ter seu valor reduzido visando o equilíbrio econômico-financeiro da associação e de seus associados.

§ 3º - Caso necessário, caberá ao Conselho Executivo Nacional estabelecer forma alternativa de cobrança à prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

Capítulo III

Da Despesa

Artigo 48 - A Despesa da UNARECEITA divide-se em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constitui despesa ordinária a realizada com:

- I - manutenção da sede e outras dependências da UNARECEITA;
- II - aquisição de móveis, veículos, material de expediente, equipamentos e utensílios;
- III - salários de funcionários e respectivos encargos;
- IV - pagamento de serviços de terceiros;
- V - representação oficial da UNARECEITA;
- VI - tributos e taxas;
- VII - aluguéis em geral e taxas de condomínio;
- VIII - confecção de informativos ou outras formas de comunicação com os associados;
- IX - ressarcimento da remuneração dos diretores, em virtude de legislação vigente;
- X - pagamento de diárias, auxílio deslocamento e ajuda de custo;
- XI - despesas com o Conselho Fiscal Nacional;
- XII - despesas com devolução de mensalidades associativa;
- XIII - cota para entidades e fóruns das quais a UNARECEITA faça parte; e
- XIV - convênios.

§ 2º - São consideradas extraordinárias as despesas não especificadas no parágrafo anterior e somente poderão ser realizadas quando autorizadas pela Assembleia Geral Nacional.

TÍTULO V

Das Eleições

Capítulo I

Página 17 de 19

AAA 022362286



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RCPJ-RJ 23/12/2021
EDTD77751LGG
fl.: 18/19

Associação dos Notários
e Registradores do Estado
do Rio de Janeiro

Das Eleições

Artigo 49 - As eleições do Conselho Executivo Nacional e do Conselho Fiscal Nacional, realizar-se-ão, conjuntamente, na 2ª quinzena do mês de setembro, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral Nacional, podendo seus membros serem reeleitos.

§ 1º - São eleitores todos os associados efetivos devidamente regularizados.

§ 2º - Poderá candidatar-se, em chapa completa, associado que preencher as seguintes condições:

I - esteja em dia com a mensalidade associativa e em pleno gozo de seus direitos político-associativos; e

II - esteja associado à UNARECEITA até o mês de outubro do ano que anteceder as eleições.

§ 3º - Em hipótese alguma será permitido o voto por procuração.

Artigo 50 - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento do seu detentor por período superior a 90 (noventa) dias no Conselho Executivo Nacional, sua substituição será processada por decisão e designação do Conselho Executivo Nacional, podendo haver remanejamento de membros efetivos, assegurando-se, contudo, a convocação dos suplentes eleitos para integrar um dos cargos efetivos do respectivo Conselho Executivo Nacional.

Parágrafo Único - Deverá ser convocada Assembleia Geral Nacional para eleger os cargos do Conselho Executivo Nacional que continuarem vagos após a convocação dos suplentes.

Artigo 51 - Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal Nacional, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Artigo 52 - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho Executivo Nacional e Conselho Fiscal Nacional, o Presidente renunciante, qualquer membro do Conselho Executivo Nacional ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Nacional, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a UNARECEITA e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Artigo 53 - O exercício social da UNARECEITA tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 54 - A UNARECEITA poderá ser extinta a qualquer tempo, respeitado o quórum estabelecido no inciso I do artigo 21 e inciso II do artigo 22, por deliberação da maioria absoluta dos associados efetivos em gozo de seus direitos, presentes à Assembleia Geral Nacional, especialmente convocada para esse fim.

Página 18 de 19

AAA 022362287



UNARECEITA

UNIÃO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Artigo 55 – Na hipótese de dissolução, o patrimônio da UNARECEITA será destinado a outras instituições congêneres ou afins, constituídas preferencialmente por servidores públicos federais, que forem deliberadas pela Assembleia.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Executivo Nacional, "ad-referendum" da Assembleia Geral Nacional.

Capítulo II

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 57 - As propostas de modificação deste Estatuto deverão ser encaminhadas, com a respectiva fundamentação, à Presidência do Conselho Executivo Nacional, que as apresentará para a Assembleia Geral Nacional.

Artigo 58 - Este Estatuto, com as presentes alterações, entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2021.

Sergio Augusto Damasceno
Presidente da Assembleia Geral Nacional

Claudio Lima da Silva
Secretário da Assembleia Geral Nacional

Aderaldo Vieira Chaves
Advogado
OAB/RJ 14417

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 109400
202112101328107 23/12/2021
Emol: 48,79 Tributo: 16,59
Selo: EDTD 77751 LGJ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 022362288